



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE PIUMHI

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 07/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA: 05/2024

Processo de Licitação: 07/2024
Dispensa eletrônica: 05/2024
Modalidade: Dispensa eletrônica de Licitação

O TCE, em acórdão proferido pela Segunda Câmara em 11/06/2024, no autos do Processo 1170858, decidiu:

Processo 1170858 – Acórdão (...)I) deferiu, de ofício, com espeque no disposto no art. 60 da Lei Complementar n. 102/08, o pedido de suspensão cautelar do Processo Licitatório n. 07/2024 – Dispensa n. 05/2024, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, devendo a entidade abster-se da prática de atos relativos à contratação dele decorrentes até o pronunciamento final de mérito nestes autos;

II) determinou, como medida saneadora, na conformidade do art. 171, §3º, da Lei 14.133, que a administração adote a anulação dos atos posteriores ao aqui impugnados, inclusive o impugnado, o recebimento e processamento do recurso, no prazo do art. 171, §2º, da Lei 14.133, nos termos do acréscimo do Conselheiro em exercício Telmo Passarelli e encampado pelo Relator;

III) determinou que a revogação ou anulação do certame, ou ainda a realização de outro, com objeto assemelhado, deverá ser comunicado a este Tribunal no prazo de cinco dias a partir da prática do ato, sob pena de multa;

IV) determinou a intimação do denunciante e dos denunciados, via DOC e e-mail, acerca da decisão, seguida da remessa dos autos à unidade técnica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal. (Negrito nosso).

Seguindo, foi dado vista ao Ministério Público de Contas que opinou:

Processo 1170858/2024 – Manifestação do MP - a) Apresente novo despacho de revogação do Processo Licitatório nº 07/2024, Dispensa Eletrônica nº 05/2024:

a.1) justificando o ato e comprovando devidamente o fato superveniente que deu causa à revogação do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

a.2) promovendo a abertura de oportunidade para prévia manifestação dos interessados sobre a revogação do Processo Licitatório nº 07/2024 – Dispensa Eletrônica nº 05/2024, nos termos do artigo 71, §3º da Lei nº 14.133/2021;

b) Promova a publicação deste novo despacho no quadro de avisos da prefeitura municipal, no diário oficial do município e no portal da transparência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi;

c) Encaminhe ao TCE-MG os comprovantes de realização dos atos e das manifestações dos interessados que eventualmente tenham sido apresentadas.

Tendo em vista, que o TCE, acatou a manifestação do Ministério Público, no que se refere a ser proferido novo despacho nos autos, dando vista à licitante e demonstrando o fato superveniente que justifica o novo despacho.

Cumprindo o que foi determinado por ordem preclusiva, ao acórdão proferido nos autos, cumprindo o que restou decidido no último despacho dos autos, passo ao cumprimento da decisão.

Tendo em vista que foi verificada a existência de cargo vago para Advogado da Autarquia, Lei 69/2020, decidi por nomeação de profissional para o cargo.

Assim, nomeado advogado para o cargo conforme Portaria 30/2024, decido por revogar o processo de licitação, visto que não há mais interesse na contratação de prestador de serviço.

Diante do que ficou acima decidido, determino:

a) Abra-se vista aos licitantes deste processo de licitação para conhecimento do presente despacho pelo prazo de 03 (três) dias para manifestação através do e-mail licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br ou protocolo presencial.

b) Transcorrido com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão.

c) Encaminhe-se cópia deste despacho, para o TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publique-se, cumpra-se.
Piúmhí/MG 09 de agosto de 2.024
Eduardo de Assis
Diretor Executivo